



MUNICIPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2691
DE 1 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação e constituição do grupo de trabalho local e constituição de grupo de acompanhamento da elaboração do plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos e dá outras providências.

Vicente Candido Teixeira Filho, Prefeito do Município de Jarinu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Termo de Cooperação Técnica, formalizado entre o Município de Jarinu e a Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

- a) Rodrigo Parise
- b) Flavia Aparecida Rufino

II – Secretaria Municipal de Saneamento de Prestação de Serviços: SABESP

- a) Giovani Ramponi
- b) Amilton Martins

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Irineu Soares Junior
- b) Sebastião Belarmino de Melo

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- a) Artur de Almeida
- b) Mariliza Scarelli Soranz

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Edna Cristina Bego
- b) Caroline Pereira Lealdini Torelli

VI – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) Sergio Risso Censi
- b) João Garcia Netto

VIII – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionado:

- a) Antonio Eugenio Gomes da Silva
- b) Nelson Amadeo Ferrara



MUNICIPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- c) Marcos Eliseu Balles
- d) Carlos Eduardo da Silva Francisco

IX – Defesa Civil:

- e) Denis Augusto Salvarani
- f) Alfredo Rabazallo Ribeiro

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local será exercida pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo-de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

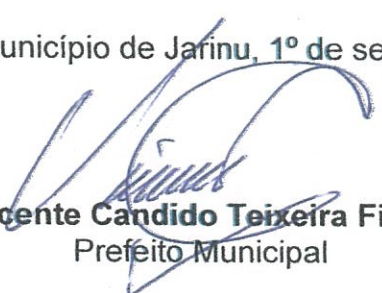
II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jarinu, 1º de setembro de 2013.


Vicente Candido Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/S.P - CEP: 13240-000